



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3016 DE 21 DE julho DE 2009.

Projeto de Lei nº 027/2009, de autoria do Poder Legislativo.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Escola com Saúde e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Barra do Garças, o Programa Escola com Saúde, na rede municipal de ensino que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º As ações em saúde previstas no âmbito do Programa Escola com Saúde considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede municipal de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

- I - avaliação clínica;
- II - avaliação nutricional;
- III - promoção da alimentação saudável;
- IV – avaliação oftalmológica;
- V - avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI - avaliação auditiva;
- VII - avaliação psicossocial;
- VIII - atualização e controle do calendário vacinal;
- IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
- X - prevenção e redução do consumo do álcool;
- XI - prevenção do uso de drogas;
- XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
- XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XIV - educação permanente em saúde;

XV - atividade física e saúde;

XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e

XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

§ 1º - As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas da rede municipal pertencente à sua área de abrangência, para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos alunos, bem como dos funcionários dos referidos estabelecimentos.

§ 2º - Essas ações serão monitoradas pela coordenação das equipes da saúde da família e pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família –NASF., cujos relatórios serão encaminhados para avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A divulgação desse trabalho será realizada mensalmente pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar profissionais da saúde, do quadro de funcionários e das equipes do Programa Saúde da Família para atender as ações destacadas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal a regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de julho de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, em 21.07.09
MSP